



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

Campestre do Maranhão – MA, 12 de Maio de 2026.

Ofício N.º 064/2026 - SEMAD

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou contrato nº 075/2025, através de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação Nº 005/2025, Junto a empresa **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.628.441/0001-54, sediado na rua Senador Millet, Bairro: Maranhão Novo, Nº 448, CEP: 65.903-200, em Imperatriz – MA, neste ato representada pela Sr.^a Emme Emanuela Ferreira Cardoso, inscrita no CPF: ***.886.943-**, tendo como **Objeto**: Contratação de empresa especializada para a regularização fundiária e a emissão de títulos de propriedade definitivos para os ocupantes elegíveis, conforme o projeto básico do município de Campestre do Maranhão - MA

Por razões de conveniência da Administração, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para rescindir amigavelmente o contrato acima citado, conforme dispõe o os artigos supramencionados art. 138, inciso II, sendo desta forma rescindido o instrumento contratual partir de 15 de maio de 2026.

Ante ao exposto, tendo em vista as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento de V.Exa., colho o presente para nos colocar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JUMA AGUIAR LIMA

Secretária Municipal de Administração

OFÍCIO Nº 04/2026

11/05/2026

Secretaria de Administração
Prezado(a) Senhor(a),

Assunto: Entrega de documentação para finalização de serviço referente ao Contrato/Processo nº 075/2025

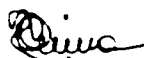
Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste encaminhar a documentação referente à conclusão dos serviços prestados por CARDOSO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/CPF nº 34.628.441/0001-54, conforme Contrato nº 075/2025, cujo objeto é Serviços de engenharia em projetos topográficos e cadastrais para fins de regularização fundiária urbana (REURB).

Segue lista de documentação entregue a esta secretaria.

- 1 Pasta com documentos dos imóveis já cadastrados no município; ✓
- 1 Pasta com as contagens do lotes nas quadras; ✓
- 1 Pasta com documentos soltos recebidos na secretaria de meio ambiente; ✓
- Documentação da quadra 01 bairro torre com todos os cadastro; ✓
- 7 Cadastro do bairro Alfredo Santos; ✓
- 3 Processos georreferenciados sem medição; ✓
- 4 Documentos da empresa JACUBA que vieram da secretaria de meio ambiente; ✓
- 19 Processos medidos e documentação ok; ✓
- 78 Cadastro bairro torre e centro oeste; ✓
- 1 Pasta com 41 processos finalizados com certidão de inteiro teor e 4 corrigidos; ✓
- 107 Cadastro dos demais bairros da cidade. ✓

Agradeço desde já a atenção.

Atenciosamente,


Juma Aguiar Lima
Secretaria Municipal de Administração
Processo nº 04/2025
11/05/2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
EMME EMANUELA FERREIRA CARDOSO
Data: 11/05/2026 15:22:39-0300
Verifique em <https://webdtr.jl.gov.br>

Emme Emanuela F. Cardoso
Sócia proprietária
Cardoso engenharia



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 064-2026– SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua secretária, datado de 12 de Março de 2026, solicitando autorização para rescisão amigável de contrato, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.628.441/0001-54

CONSIDERANDO a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, do contrato original nº 075-2025, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão e a empresa **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, através do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025**, a qual faz sujeção à possibilidade de rescisão previstas nos art. 138, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 138. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

CONSIDERANDO o inteiro teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município acompanhado de manifestação da Comissão de Licitação sobre a possibilidade da rescisão pretendida.

Por fim, diante do exposto, bem como, ficando caracterizado o interesse público e a conveniência para a Administração, **AUTORIZO** o encaminhamento da referida rescisão contratual, observadas as garantias de ampla defesa e contraditório previstas em Lei.

Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Campestre do Maranhão/MA, 13 de Maio de 2026.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento



Processo Administrativo nº053/2025
Dispensa de Licitação nº 005/2025
CONTRATO Nº 075/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA CARDOSO ENGENHARIA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG: 06468820702, CPF nº. 018.521.613-70, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **34.628.441/0001-54**, sediada na rua Senador Millet, Bairro: Maranhão Novo, Nº 448, CEP: 65.903-200, em Imperatriz – MA, neste ato representada pela Sr.^a Erme Emanuela Ferreira Cardoso, inscrita no CPF: **037.886.943-43** doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 053/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Dispensa de Licitação Nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a regularização fundiária e a emissão de títulos de propriedade definitivos para os ocupantes elegíveis, conforme o projeto básico do município de Campestre do Maranhão - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	serviços de engenharia em projeto, levantamento de coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) de Campestre do Maranhão.	350	lote	R\$ 357,43	R\$ 125.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 125.100,00

1.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico da Dispensa de Licitação Nº 005/2025 e Processo Administrativo Nº 053/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Ferjan Jil. Carlos Silva
Prefeito Municipal
05/25-2025



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 125.100,00 (Cento vinte e cinco mil e cem reais)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2 O pagamento será efetuado em 8(oito) parcelas iguais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1** São obrigações do Contratante:
- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contrato a Sr.^a **Camila de Oliveira Xandú**, Matrícula: 15932-2.
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.



8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.10 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.



12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO: 15 452 0015 2070 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Recurso: 1.500.00

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 17 de junho de 2025.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 013/2025
CONTRATANTE

CARDOSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: Nº 34.628.441/0001-54
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome

CPF. 058.594.483-09

Nome

CPF. 008.811.323-06



MINUTA DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

Por este instrumento de RESCISÃO DE CONTRATO, que entre si celebram, de um lado o A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão/MA, através da secretaria de Planejamento, por seu Secretário, Sr. Jasiel Oliveira de Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, ao final assinado e de outro lado a empresa **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.628.441/0001-54, sediado na rua Senador Millet, Bairro: Maranhão Novo, Nº 448, CEP: 65.903-200, em Imperatriz – MA, neste ato representada pela Sr.ª Emme Emanuela Ferreira Cardoso, inscrita no CPF: ***.886.943-**, Resolvem RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato nº 075/2025, estabelecendo entre si o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, com fundamento art. 138, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, por razões de conveniência da Administração, de modo que conferem neste ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a RESCISÃO TOTAL E AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025, A CONTAR DA PRESENTE DATA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA CARDOSO ENGENHARIA LTDA, DECORRENTE DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, com base na art. 138, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Decima Segunda, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Fica estabelecido que as partes não têm mais nada a reclamar uma da outra em decorrência do presente contrato, exceto no que diz respeito às obrigações já vencidas e não cumpridas até a data da rescisão.

3.2. A contratada se compromete a entregar todos os documentos e materiais relacionados ao contrato

3.3. As partes reconhecem que a rescisão não gera ônus ou encargos adicionais, exceto os já previstos em contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

A presente rescisão dá-se sob a seguinte condição:

a) Não caberá a nenhuma das partes pleitear qualquer indenização em razão da rescisão que ora se faz, dando-se por satisfeitas.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO –MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, 15 de Maio de 2026

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 013/2025
CONTRATANTE

CARDOSO ENSEÑARIA LTDA
CNPJ: Nº 34.628.441/0001-54
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 053/2025 – Dispensa de Licitação nº 005/2025 – Contrato nº 075/2025

Assunto: Rescisão amigável (consensual) do Contrato nº 075/2025 com a empresa CARDOSO ENGENHARIA LTDA

Interessado: Secretaria Municipal de Administração (Ofício nº 064/2026 – SEMAD)

I. RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ofício nº 064/2026, para **autorização de rescisão amigável** do Contrato nº 075/2025, celebrado com a empresa **CARDOSO ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 34.628.441/0001-54), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a **regularização fundiária e emissão de títulos de propriedade definitivos** para os ocupantes elegíveis do Município de Campestre do Maranhão-MA.

A rescisão é requerida por **razões de conveniência e interesse público da Administração**, com fundamento no **art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Acompanha a solicitação a minuta do Termo de Rescisão de Contrato e manifestação da Comissão de Licitação.

O Secretário Municipal de Planejamento, por despacho de 13/05/2026, encaminhou os autos à Procuradoria Municipal para análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê expressamente a possibilidade de **extinção consensual do contrato**, nos seguintes termos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: [...] II – **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, **desde que haja interesse da Administração** (grifo nosso).

O dispositivo está em perfeita harmonia com o **art. 137, caput e inciso VIII**, que autoriza a extinção do contrato por **razões de interesse público**, desde que formalmente motivada nos autos.



No caso concreto, a Administração demonstrou, ainda que de forma sucinta, a existência de **conveniência e interesse público** na rescisão, o que atende ao requisito legal de **motivação** exigido pela lei. Não há, nos autos, indícios de irregularidade na contratação originária ou de descumprimento contratual pela contratada que impeça a rescisão amigável.

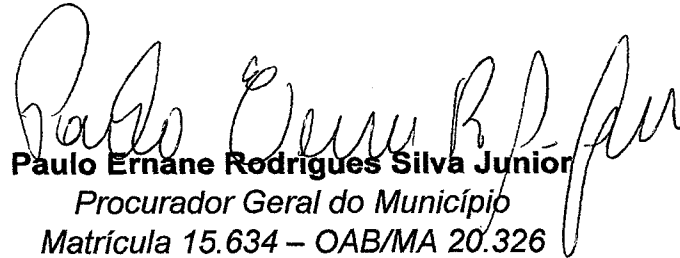
Portanto, a **rescisão consensual pretendida é juridicamente viável** e encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO E PARECER

Opino favoravelmente pela **autorização da rescisão amigável** do Contrato nº 075/2025 com a empresa CARDOSO ENGENHARIA LTDA, nos termos do **art. 138, inciso II, c/c art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, por restar caracterizado o interesse público e a conveniência da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campestre do Maranhão/MA, 15 de maio de 2026.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

Por este instrumento de RESCISÃO DE CONTRATO, que entre si celebram, de um lado o A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão/MA, através da secretaria de Planejamento, por seu Secretário, Sr. Jasiel Oliveira de Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, ao final assinado e de outro lado a empresa **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.628.441/0001-54, sediado na rua Senador Millet, Bairro: Maranhão Novo, Nº 448, CEP: 65.903-200, em Imperatriz – MA, neste ato representada pela Sr.^a Emme Emanuela Ferreira Cardoso, inscrita no CPF: ***.886.943-**, Resolvem RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato nº 075/2025, estabelecendo entre si o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, com fundamento art. 138, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, por razões de conveniência da Administração, de modo que conferem neste ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a RESCISÃO TOTAL E AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025, A CONTAR DA PRESENTE DATA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA CARDOSO ENGENHARIA LTDA, DECORRENTE DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, com base na art. 138, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Decima Segunda, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Fica estabelecido que as partes não têm mais nada a reclamar uma da outra em decorrência do presente contrato, exceto no que diz respeito às obrigações já vencidas e não cumpridas até a data da rescisão.

3.2. A contratada se compromete a entregar todos os documentos e materiais relacionados ao contrato

3.3. As partes reconhecem que a rescisão não gera ônus ou encargos adicionais, exceto os já previstos em contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

A presente rescisão dá-se sob a seguinte condição:

a) Não caberá a nenhuma das partes pleitear qualquer indenização em razão da rescisão que ora se faz, dando-se por satisfeitas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO -MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, 15 de Maio de 2026

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 013/2025
CONTRATANTE

CARDOSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: Nº 34.628.441/0001-54
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Francisco de Assis M. de Sousa CPF nº 05859448809

Nome: Janilson Batista da Rê CPF nº 03599715394